



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



## PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

*"Estabelece as atividades realizadas em templos religiosos e igrejas, em cultos e missas, como atividade essencial no Município de Conquista e dá outras providências."*

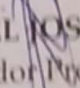
O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que as atividades realizadas em templos religiosos e igrejas de qualquer culto reconhecidas, nos termos da legislação vigente, são atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Conquista/MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único** – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

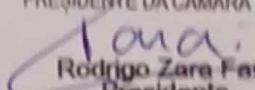
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2024.

  
**SAMUEL JOSÉ ALVES**  
Vereador Propositor

APROVADO EM 10, 20 e 30 VOTAÇÃO  
POR 06 (seis) votos favoráveis  
CONQUISTA 12 / 08 / 20 24

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**Rodrigo Zera Faria**  
Presidente

Câmara Municipal de Conquista

secretaria@camaraconquista.mg.gov.br | (34) 3353-1199 | @camaraconquista 2023/2024

Praça Deputado Renato Azeredo, 15, Centro – Conquista/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG



## IUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem o intuito garantir os direitos constitucionais notadamente no art. 5º da Constituição Federal, em especial o inciso VI, vejamos:

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes  
[...]*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*

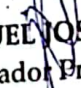
Considera-se ainda que as instituições religiosas são essenciais durante períodos de crises, pois além de toda atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuações com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam necessidades.

Vale ressaltar também, que tais instituições possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de notícias verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, além, da assistência espiritual.

Por derradeiro, baseado na Constituição da República art. 5º, inciso VI, que garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem possibilidade de interferência do poder público, esta solicitação se faz necessária para regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, contamos com a compreensão e sabedoria de todos os parlamentares dessa Casa, pela apreciação e aprovação do projeto.

Conquista/MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2024.

  
**SAMUEL JOSÉ ALVES**  
Vereador Propositor

---

secretaria@camaraconquista.mg.gov.br | (34) 3353-1199 | @camaraconquista  
Praça Deputado Renato Azeredo, 15, Centro – Conquista/MG